

TRIBUNA LIVRE

À Biblioteca Pública de Braga

AVENÇA Ano XX — N.º 647 Preço 2\$00

16
ABRIL
1977

PROPRIEDADE:
Irmãos Barbosa de Macedo

SEMANÁRIO DE CRÍTICA

E ACTUALIDADES

DIRECTOR: João Barbosa de Macedo

Sede e Administração - Comp. Imp. e Redacção — LARGO DA FEIRA NOVA

Telefone 62113 — AMARES

Caso inédito no País

O Concelho de Amares com duas Assembleias Municipais

- O único em que as deliberações em minoria são possíveis.
- Ilegítima e estranha intromissão do Governador Civil.

É verdade. Ninguém o diria mas é verdade. O concelho de Amares tem em funcionamento duas Assembleias Municipais, ou uma Assembleia Municipal partida em duas, com duas Mesas a convocar e a dirigir. E tudo isto porque o Governador Civil convoca e desconvoca conforme os resultados e as combinações em bastidores. Com efeitos retro-activos ou decisões posteriores a anular as anteriores num vice-versa que é uma vergonha para a democracia e nos dá a amostra do direito-aviário, ou duma jurisprudência que ninguém entende.

Apesar das denúncias feitas pela entidade que se entende competente ao Delegado do Procurador da República, ao Provedor da Justiça e ao Ministro da Administração Interna, tudo continua como dantes, com o quartel general nos Falcões.

A Assembleia Municipal de Amares foi instada como as demais, fez a sua primeira reunião para eleger a Mesa em 20 de Fevereiro e houve um empate. Foi marcada nova reunião para 27. Enten-

deu o presidente da Mesa que os avisos não tinham sido feitos nos termos legais e adiou, em carta registada que todos receberam, para o dia 5 de Março. A facção PS/PPD, na véspera do dia 27 ensaiou um golpe e, na manhã, usando os pretextos mais recambolosos, reuniu os seus e fez a reunião. Atendendo a que a facção CDS/PPDs não desistiu da do dia 5 de Março, promoveram uma reunião dos representantes dos Partidos no Governo Civil. Ali, foi acordado que se passaria uma esponja sobre o passado e se faria uma reunião sob o alçada do Governador Civil. Daí que o dito Governador tenha feito expedir um aviso convocatória que em tudo é a expressão do combinado.

Ei-lo, para que não fiquem dúvidas

5 de Março de 1977

Em conformidade com o acordado neste Governo Civil no dia 3 do corrente, entre representantes do PS, PSD e CDS, a fim de regularizar os incidentes havidos na Assembleia Municipal de Ama-

res, venho convocar V. Ex.ª para uma reunião da referida Assembleia no dia 13 do corrente pelas 10 horas (da manhã) na sala de audiências do Tribunal Judicial dessa Comarca, com a seguinte ordem do dia:

- 1 — Eleição de uma mesa para dirigir os trabalhos da Assembleia.
- 2 — Discussão sobre a forma a seguir na eleição da mesa da Assembleia Municipal.
- 3 — Eleição da Assembleia Municipal de Amares.

Até que a Assembleia Municipal se pronuncie sobre o ponto 1 da convocatória, serão os trabalhos orientados por um delegado deste Go-

verno Civil, devidamente credenciado para o efeito.

Com os meus cumprimentos

O Governador Civil,

(Dr. Parçidio Matos S. Soares)

Na dita reunião compareceram 48 dos 49 membros da Assembleia, ou, dos elementos em exercício, a totalidade, pois o faltoso havia pedido escusa. O Delegado do Governo Civil portou-se com acerto e foi totalmente obedecido.

Realizado o n.º 1.º dos trabalhos, por braço ao ar, o resultado foi de 24/16 e seis abstenções favorável aos CDS/PPDs. Não era difícil adivinhar o resultado futuro,

Continua na 4.ª página

Deliberações da Assembleia Municipal de 13 do corrente

Para além do Regimento que transcrevemos noutra local deste Jornal a Assembleia Municipal do dia 13 deliberou sobre assuntos do maior interesse.

Eis, pois, porque transcrevemos a deliberação que se segue e que tem o maior significado e mostra que o nosso mais importante órgão de poder local não se deixará devolver na descrença geral. Eis a deliberação:

«Em seguida ele senhor presidente declarou em discussão o terceiro o último número de trabalhos (apreciação do plano de actividades da Câmara). O Senhor Manuel Martins Fernandes apresentou o seguinte relatório e proposta que leu: «Atendendo a que o plano de actividades da Câmara é anterior ao da actual vigência desta Assembleia e a sua alteração podia causar entraves, somos de opinião que ele se mantenha. Acontece, porém, que a Câmara acaba

de receber do Estado um subsídio de seis mil e quinhentos contos para obras do Concelho, nada tendo a ver este dinheiro com as obras participadas nem com o plano de actividades. Portanto esse dinheiro tem agora a sua distribuição e planificação, o que quer dizer que diz respeito à nossa gestão e as contas terão de ter a nossa aprovação e fiscalização. Afim de evitar abusos e prepotências, entendemos que esse dinheiro deve ser gasto por todas as freguesias na proporção da sua população e segundo um índice de meio termo entre população e contribuição para as finanças municipais, sempre dentro de um acordo entre a Câmara e a Junta respectiva. Isto é, cada freguesia receberá a quantia a que lhe dá direito dentro da proporção concelhia, a sua população e as contribuições ao Município, não precisando de mendigar

«Continua na 4.ª página»

Os nairinhos locais e a prosa socialista

Em 16 de Março findo a secção socialista concelhia publicou um comunicado em que descreve, a seu modo, as ocorrências da Assembleia Municipal, e lá para o fim diz:

«O que está em causa são os interesses de meia dúzia de senhores da Feira Nova a quem importa arrastar os dinheiros da Câmara para o serviço dos seus mesquinhos negócios.

Enquanto houver caminhos onde não caibam os mortos aos ombros dos seu irmãos, não pode pensar-se na Rua da Cintura da Feira Nova nem na pavimentação do Largo da Feira Nova, nem nos campos de futebol.

Cidadãos, eleitores do Concelho de Amares, perguntai às Juntas de Freguesia por vós eleitas se estão a defender os interesses da vossa freguesia, ou se votam com o sr. João Macedo e seus pares que antes e depois do 25 de Abril trabalham apenas para o seu próprio proveito.»

Claro, frontal e dementado ataque este à terra que é fúlcro da vida do concelho, a mais intensa e actuante, a mais progressiva e dinâmica, a mais desprezada pelos dinheiros da Câmara, de que, aliás, pouco precisa pois não caminhará com insignificâncias.

A terra cabeça política e social do concelho, a terra de que os povos gostam pela sua vida, pelo seu povo, pela sua feira e instituições, pelo ganha pão que é para tantos.

Os socialistas sabem que mentem e mais o sabe o concelho. Valha, ao menos, que fazem propaganda de um nome que bem o merece. Por isso, bem hajam.

Mas, a vós todos juntos, socialistas e aderentes, nairinhos e demais, erguei os olhos ao menos e refleti naquele trabalho apenas para o seu próprio proveito.»

Fosteis vós que ergueste aquela Escola Preparatória, aquela Misericórdia, os locais de desporto, ruas, estradas, casas e bairros?

Que dizem a isto os nairinhos locais? Aqueles que vieram para esta terra ubérrima descamisados, que gritavam o seu anti-socialismo e agora

«Continua na 3.ª página»

Faleceu o sr. Arcebispo Primaz

Ao dealbar da passada quinta feira faleceu, no Paço Arquiepiscopal o sr. D. Francisco Maria da Silva, Arcebispo Primaz da Arquidiocese.

Firme nas suas convicções e nos seus actos os acontecimentos do pós-25 de Abril criaram lhe uma aurea difícil de esquecer ou apagar.

Aquela manifestação dos católicos de Braga, talvez a maior realizada na Arquidiocese em qualquer tempo, foi um barómetro magnífico que definiu uma época e o querer de um povo.

Não se sabe o que teria acontecido a este País sem essa jornada inesquecível de transcendente significado. A sua importância não será dita em palavras, é implícita num sentimento que está dentro de todos os portugueses que viveram um período de insólita ansiedade.

A história não se fez, não se poderá fazer já, mas quando se fizer há-de reservar a D. Francisco Maria da Silva um lugar de relevo entre os homens deste País que foram fieis aos seus ideais e que desdenharam do perigo.

Paz à sua alma, que bem a merece, ele que foi tão desassossegado.

Justiça aos seus actos.

Regimento da Assembleia Municipal

Aprovado na sessão de 9 do corrente

Art.º 1.º

A assembleia municipal, composta pelo número de membros a que se refere o art.º 22.º do Decreto-lei n.º 701-A/76, (quarenta e nove) e dirigida por um presidente e dois secretários eleitos na primeira reunião e que ficam a constituir a respectiva Mesa.

Art.º 2.º

O presidente e os secretários serão eleitos por escrutínio secreto pelo período de um ano, renovável, podendo ser destituídos a todo o tempo pela Assembleia.

Art.º 3.º

Compete à assembleia municipal:

- Elaborar o seu regimento;
- Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal;
- Aprovar o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- Solicitar e receber informações sobre os assuntos de interesse para a autarquia;
- Emitir recomendações e pareceres, por sua iniciativa ou por solicitações da câmara municipal

Art.º 4.º

Compete ao presidente da assembleia municipal:

- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- Exercer os poderes que eventualmente lhe sejam atribuídos por Lei ou pela assembleia municipal;
- Representar a assembleia;
- Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

Art.º 5.º

- A assembleia municipal reunirá ordinária e obrigatoriamente três vezes por ano, respectivamente em Março, Setembro e Dezembro, cabendo ao presidente a responsabilidade pela convocação das respectivas sessões.
- A primeira e a terceira sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do relatório e contas de gerência e do programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte a apresentar pela câmara municipal.
- A segunda sessão terá por objectivo a ORDEM DE TRABALHOS que o presidente da câmara municipal, fizer inscrever na respectiva convocação, que abrangerá, porém, obrigatoriamente a eleição da Mesa para o ano imediato.

Art.º 6.º

A assembleia municipal reunir-se-á ainda extraordinariamente quando convocada:

- Pelo presidente da mesma, ouvido o presidente da câmara municipal;
- Pela câmara municipal, ouvido o presidente da assembleia municipal;
- A requerimento de um terço dos membros da assembleia municipal;
- A requerimento de um décimo dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais do município.

Art.º 7.º

- As assembleias municipais serão convocadas por meio de cartas registadas subscritas pelo presidente ou por qualquer dos secretários em sua representação, dirigidas aos respectivos membros com a antecedência mínima de oito dias.
- Das referidas cartas constará, obrigatoriamente, redigida em termos claros, a respectiva CONVOCATÓRIA, com expressa menção dos assuntos a tratar.

Do presidente da Assembleia Municipal de Amares ao Governador Civil

Transcrevemos, a seguir, a resposta dada pelo presidente da Assembleia Municipal ao Governador Civil a quando do recebimento do ofício de 18 de Março em que sugere a anulação da reunião de 13 do mesmo mês, por ele mesmo convocada.

Em circular de V. Ex.ª, hoje recebida, é-me comunicado, (e ao qual sei o presumo aos demais membros da A. M. de Amares) que a reunião deste órgão de poder local, de 13 do corrente, se deverá ter por nula e nenhum efeito.

Devo informar V. Ex.ª na qualidade de presidente eleito da Mesa da dita Assembleia (e até nos termos do n.º 4, do art.º 24, do Dec.-Lei 701-A-76) que os argumentos aduzidos são irrelevantes e representam uma intromissão ilegal e abusiva na vida do Concelho, e, designadamente, na sua Assembleia Municipal.

Efectivamente, ao convocar a reunião de 13 do corrente V. Ex.ª procedeu sem legitimidade, atendendo a que o Governador Civil, instalada a Assembleia, não tem que imiscuir-se na vida daquele órgão, e, muito menos, convocar reuniões.

Atendendo, porém, que se tratava de um acordo com os Partidos, o que, implicitamente — que não legalmente — poderia considerar-se vontade da Assembleia, a convocatória era moralmente aceitável. É do bom direito (sem faciosismo partidário que V. Ex.ª não supriu) que desde que a reunião se iniciou e a Assembleia se instalou, sem contestação, a ilegitimidade foi sanada e a falta suprida e a reunião legal e de completo efeito.

Atende-se que estavam presentes 43 dos 49 membros da Assembleia Municipal.

Quando, seguidamente, a Assembleia Municipal procedeu ao preenchimento do n.º 1 da ordem do dia, elegendo a Mesa que presidiria aos trabalhos, sanou todo e qualquer incidente anterior e criou uma situação irreversível, tanto

mais que ambos os contendores apresentaram listas e não contestaram a do opositor ou o modo como tudo decorreu.

O que se verificou, quanto ao n.º 2 dos trabalhos, é que um dos lados, vendo que perdeu uma votação, vai perder a seguinte, por isso cria as quesílias do costume, não obstante o reparo do próprio delegado do Governador Civil.

Surpreende, agora, que o Sr. Governador, sem conhecer a acta, nem ouvir a parte contrária, se ilegítimamente a si próprio num partidarismo que é uma flagrante e ilegal intromissão na vida do Concelho e que representa mais uma tentativa para instalar cá um «socialismo arrogante e autocrático» que o Concelho não aceita.

Devo anotar que os Partidos políticos não têm legitimidade para impugnar as reuniões da Assembleia Municipal e que só os elementos, por si, podem fazê-lo, mas nos termos da Lei — o que não fizeram.

É de salientar que V. Ex.ª lembra o n.º 2 dos trabalhos e esquece-se de lembrar que na primitiva convocatória dizia que até que a «A. M. se pronuncie sobre o ponto 1 da convocatória, serão os trabalhos orientados por um delegado deste Governo Civil».

Isto quer dizer, peremptoriamente, que tinham cessado as funções de V. Ex.ª em paz e em ordem, e que, efectivamente, vem agora intrometer-se num regresso atrás de todo infeliz e inaceitável.

Portanto, por tudo que se diz e a lei impõe, se comunica a V. Ex.ª que a eleição de 13 do corrente foi legal e tomada pela Assembleia Municipal como órgão soberano que é, não admitindo tutelas ou intromissões e que a Mesa continuará em exercício enquanto não for destituída nos termos do n.º 2, do art.º 24, do Dec. 701-A-76, o que só pode fazer a dita Assembleia Municipal.

Aproveito para dizer a V.

Art.º 8.º

Têm direito a assistir às sessões da assembleia municipal, podendo intervir nas discussões, mas sem direito a voto, os membros da câmara municipal. Os municípios podem também assistir e, no final, encerrada a sessão, podem pedir esclarecimentos à mesa.

Art.º 9.º

A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Art.º 10.º

A votação das propostas submetidas à deliberação da assembleia municipal pode ser pública ou por escrutínio secreto, sómente devendo ser utilizado este último processo, sem prejuízo do disposto no art.º 2.º, quando requerido e pela mesma assembleia admitido.

Art.º 11.º

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos e cada membro da assembleia tem um voto, cabendo ao seu presidente, se for caso disso, voto de desempate.

Ex.ª que a sua intervenção é, como sabe ilegítima e ilegal, passiva de ser tomada como tal pelos órgãos competentes, mas que, além dos mais, representa um atentado à democracia e à sua institucionalização.

Com os melhores cumprimentos.

O presidente eleito da A. Municipal de Amares

Manuel da Silva Campos

Deliberações da Assembleia Municipal de 13 do corrente

Continuação da 1.ª página

dinheiros a que têm direito nem ficarem em situação de favor. Em face do exposto proponho: «Que a verba de 6.500 contos dada pelo Estado à Camara para o corrente ano seja distribuída pelas freguesias, através de acordo entre a Camara e as Juntas, na proporção da população e das contribuições pagas para o erário municipal. Que, se a Camara vier a fugir desta deliberação a Assembleia use dos meios ao seu dispor para não aprovar as contas respectivas, responsabilizando, pessoalmente, e disciplinarmente, os edis que deliberarem em contrário.

«Esta proposta recebeu calorosa e viva discussão, ficando aprovada com a seguinte redacção: «A verba de 6.500 contos dada pelo Estado à Camara para o corrente ano ser distribuída pelas freguesias, através de acordo entre a Camara e as Juntas, na proporção da população de cada freguesia. Se a Camara fugir desta deliberação a Assembleia usará dos meios ao seu dispor para não aprovar as contas respectivas, responsabilizando, pessoal e disciplinarmente, os edis que deliberarem em contrário. Na aplicação destas verbas dar-se-á prioridade às obras de interesse público e que mais beneficiem as populações, especialmente as mais carecidas. A Assembleia Municipal delega na Mesa da mesma Assembleia os poderes necessários para vigiar o cumprimento desta deliberação, devendo a mesma, quando o achar necessário, convocar a Assembleia para, em reunião, examinar o assunto».

Telefone dos Bombeiros Voluntários de Amares

62162

Tribuna do Concelho

Notícias do Concelho

Por = Elísio Gonçalves

MONUMENTO ABALADO

Devemos à raça Romana uma grande parte da nossa riqueza Histórica pelo que fizeram em pontes e monumentos que causam espanto e admiração de interesse Universal, dando ao Turismo uma explicação para o seu desenvolvimento.

Amares foi beneficiado com a presença dessa heroica gente deixando algumas heranças que é preciso preservar do castigo que estão a sofrer com o pêso de Camiões que são obrigados a atravessar a Ponte de Porto e se não se tomarem providências teremos a lamentar grandes desgraças ao vermos no rio um desses pesados carros ou camionetes de passageiros a tomarem banho ou a serem levados para o cemitério, as reparações que está a sofrer esse Monumento Nacional não garantem a segurança aos pesados camiões. Depois de tantos séculos de serviços prestados ao povo que o utiliza, sofre agora as consequências, não de velhice, mas do pezo que tem de aguentar.

A juzante desse ponte e a 3 km de distância está a freguesia de Navarra à espera que a tirem da pasmaçeira para se desenvolver, da cidade de Braga e do seu concelho faz parte essa parcela abandonada e a 2 km está o mercado de Amares interessado a ajudar esse povo que tem o rio cávado e o barco nem sempre está pronto para o atender. Uma ponte tem de ser feita com urgência e para isso é preciso que as autoridades de Braga e Amares não se esqueçam que é entre Navarra e Amares que essa passadeira deve ser construída porque serve todas as localidades da Ponte do Porto e dará a Navarra a «esmola» que à muitos anos pede para a tirar da mendicidade. Ficará a parte Romana. Ficará a ponte Romana para transitos leves porque os pesados já estão proibidos pelos peritos e mesmo os 150 m de cumprido por 3m de largura que ela tem exigiam sempre outra, ainda que essa podesse aguentar a brutalidade das cargas.

Telefone dos Bombeiros Voluntários de Amares 62162



PONTE DO PORTO «ROMANA»

Aniversários

Fazem Anos

Custódia da Silva Campos

No dia 15. ontem, festejou o seu aniversário natalício a Sra. D Custódia da Silva Campos, esposa do nosso particular amigo Sr. José Tinoco Pontes, natural de Navarra.

No dia 16 a sra Carolina Arantes Rodrigues e Julietta de Assenção Martins Dias.

Dia 17, a sra. Margarida Esteves da Silva.

Dia 18 o sr. Gualdino Ramos e Carlos Antunes Rosadas.

Dia 19 o sr Nuno Luiz de Carvalho Daum e Lorenna.

Dia 20 o sr. Francisco Machado Duarte.

Os nairinhos locais e a prosa socialista

Continuação da 1.ª página

votam nos que não querem a rua, o largo e o campo de jogos da terra que lhes deu o ser? E aqueles outros nairinhos que só por orgulho e presunção acamaradam com os inimigos e detractores tradicionais?

Sim, nairinhos de todos os quilates, transfuga que lhe bebes o sangue, a Feira Nova responderá com a altivez do costume.

Como ireis ver.

P O E S I A

I

Mãe, nesta hora amargurada
Olhai minh'alma despedaçada
De saudades, culpadas.
Despegai-me o coração
Das coisas que já lá vão
Sem esperanças, inválidas,

II

Mãe olhai um pecador
Penetrado pela dor
De tanto vos ter ofendido.
Mas agora sinceramente
Confesso eternamente
A sua culpa, arrependido!..

III

A ti sòmente a ti eu amo
Porque tu, só tu, não me engano
És Rosa formosa, anjo perfeito!
Eu amo a coisa mais bela
Do mundo, do mundo inteiro

IV

Numa noite de verão
Alarguei meu coração
Ao Firmamento iluminado!
Quantas, quão lindas estrelas,
Jamais vi outras mais belas!
Fiquei mesmo inebuído.

V

O que será?
Sentimento profundo
Um jogo do mundo
Saudades da mãã?!...

VI

Um jogo perfeito,
Um Salto mortal,
Reflexos do mal,
Ou eco no peito?!

VII

Uma sombra alada,
Os raios da aurora,
Os gemidos da nora,
Ou c som da trovoadã?!...

VIII

Uma nuvem escura,
O fio duma espada,
A ponta duma adaga
Numa alma pura!...

IX

A vida não é presente de alegria
A vida não é passado de beleza,
A vida é o futuro de magia
A vida é o futuro d'incerteza!

Caso inédito no País

O Concelho de Amares com duas ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

O único em que as deliberações em minoria são possíveis. Ilegítima e estranha intromissão do Governador Civil

Continuado da 1.ª página

para mais, que os abstencionistas, que no n.º 3 votariam em escrutínio secreto, como é obrigatório, tinham destino marcado, como é óbvio e se entende. A Mesa eleita passou a ocupar os seus lugares com a concordância unânime, o delegado do sr. Governador congratulou-se com o civismo de todos e abandonou a presidência, para ficar noutro local a presenciar. Ao entrar-se na discussão do n.º 3.º surgiu o desentendimento que só se entende como pretexto para fugir ao resultado eleitoral. Alegando que no Governo Civil havia sido acordado isto e aquilo, ignorando a soberania da Assembleia, o grupo PS/PPD abandonou a sala. A Mesa continuou os trabalhos, fez nova chamada, verificou que estava a maioria absoluta e fez a eleição da Mesa da Assembleia.

O próprio delegado do Governador Civil condenou o abandono, deu o seu acordo à maneira como tudo decorreu, mas...

No dia 18 de Março o sr. Governador Civil envia novo officio a todos os membros da Assembleia a insinuar que a reunião do dia 5 de Março deve ser considerada nula e de nenhum efeito, pois que não se cumpriu o combinado previamente no Governo Civil.

Para que não julguem que que é mentira o que dizemos mórmente aqueles que também são formados em direito, como o sr. Governador, aqui vai o dito officio na íntegra:

18 de Março de 1977

No dia 3 do corrente, acordaram o PS, PSD e CDS, neste Governo Civil que a mesa da Assembleia Municipal de Amares seria constituída por um membro de cada partido a fim de se conciliarem as forças políticas em causa, com vista aos superiores interesses concelhios.

Só assim se justificava a inclusão do ponto n.º 2 da ordem do dia da reunião havida em 13 deste mês onde expressamente se dizia:

«Discussão sobre a forma a seguir na eleição da mesa da Assembleia Municipal».

Porque o referido acordo não foi mantido, razão pela qual cessa a legitimidade conferida para a convocatória que este Governo Civil enviou, ve-

nho informá-lo que a dita reunião realizada em 13 se deverá ter por nula e de nenhum efeito, já que impugnada pelo PS e PSD, com base na referida quebra de acordo.

Com os melhores cumprimentos.

O Governador Civil

(Dr. Parcídio Matos S. Soares)

Este officio teve a intenção logo aproveitada, de querer significar que a última reunião era a do dia 27 de Fevereiro e que, portanto, a Mesa ali eleita é a legal. Já se vê que o grupo CDS/PPD entende que a legalidade está por seu lado pois que o seu presidente é o primeiro da lista mais votada, a reunião de 27 de Fevereiro foi ilegal e não tinha a maioria e que a haver reunião capax era aquela de 5 de Março em que a Assembleia apareceu na totalidade dos membros em exercício e elegeu uma Mesa para os trabalhos e elegeu a Mesa definitiva, sempre por maioria.

O certo é que o grupo CDS/PPD convocou uma reunião para o dia 13 de Abril, para discussão do regimento da Assembleia e plano de actividades da Câmara. Logo o grupo PS/PPD convocou uma reunião, e para ir á frente, fê-lo para o dia 3 de Abril, chegando os avisos à mão da maioria 40h antes do acto e a alguns, nem sequer chegou.

Na reunião de 3 de Abril o grupo PS/PPD reuniu e deliberou, mesmo em minoria (até com elemento que tinha pedido a escusa e lhe tinha sido dada). No dia 13 o grupo CDS/PPD reuniu com maioria absoluta, ou melhor, com 56% dos membros e deliberou.

No meio disto tudo, o que é desprestigiante, o que mais nos surpreende, é a falta de respeito que certos homens têm por si próprios. Quando estivemos no Governo Civil tivemos de pedir ao Governador que ilucidasse os representantes do PS/PPD que a Assembleia pode destituir a Mesa em qualquer altura, e que, portanto, usar de golpes nada adianta porque o assunto tem de ser resolvido de frente e com votos. Gesticularam, protestaram e só se calaram quando lhes foi lida a Lei (mas ainda de mau cariz).

Daf que não viram outro recurso do que ser convocada uma reunião em forma, como se verifica pelo aviso que transcrevemos imanado do Governador Civil.

Esses mesmos homens que nem a si se respeitam andam a enganar os menos esclarecidos que podem reunir com a minoria, a outros que lhes transmitem a verdade dizem que têm a maioria porque dois ou três elementos empossados o foram mal, e por isso não contam para o efeito. Isso é tudo uma trapallice e uma mentira a que o próprio Governador não põe cõbro por não querer. Estaria tudo resolvido, não se falaria mais no assunto, se esses homens que se não respeitam a eles próprios fossem ilucidados e ilucidassem que nos termos do art. 46 do dec. 701-A-/76 a Assembleia só pode reunir quando estiverem presentes a maioria legal dos seus membros. A maioria legal é, oh! cretinoides que andais a estragar o Concelho, metade mais um do numero total. São 25. Sem esse número nem se pode reunir e fazê-lo é usurpação de poderes, etc. etc.

O mesmo art., logo a seguir, ao falar na destituição da Mesa, é que diz que a deliberação tem de ser tomada por maioria dos membros em efectividade.

Aqui, sim, tem de ser a maioria e em efectividade.

Tem de ser 25 a votar a destituição da Mesa.

Nas reuniões é a maioria legal. Ora o n.º legal de membros em Amares são 49.

Já sabeis que a Assembleia na reunião de 13 do corrente, em que tinha, efectivamente, uma grande maioria, se dispensou de destituir a Mesa porque entende que não precisa de o fazer.

Senhores que governam este povo sacrificado. Isto é um absurdo e é preciso resolver o assunto exemplarmente. Há infracções às Leis de toda a maneira e feito. E as leis são para aplicar.

Mas há, também, a decência política. O País não pode andar ao sabor de acontecimentos deste género que uma só palavra esclarecida e competente resolve.

Já que a não diz o sr. Governador, digam-lha os Srs. a ele.

Cartório Notarial de Amares

ANÚNCIO

CERTIFICO QUE, por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos setenta e sete, lavrada a folhas uma a folhas duas, verso, do livro de «Escrituras diversas» número B-quatrocentos e oitenta do Cartório Notarial de Amares, a cargo da notária Licenciada Marfa Helena dos Santos Mota da Silva, entre João Paulo Almeida Barbosa de Macedo e António Joaquim Carvalho da Silva, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos, cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma »SILVA & MACEDO, LIMITADA», tem a sua sede no Largo da Feira Nova, da freguesia de Ferreiros do concelho de Amares e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

SEGUNDO

O seu objecto consiste no exercício da indústria da construção civil e respectivo comércio, podendo, porém, vir a dedicar a sua actividade a qualquer outro ramo industrial ou comercial em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

TERCEIRO

O capital social é de TREZENTOS MIL ESCUDOS dividida em duas quotas, sendo uma de duzentos e setenta mil escudos pertencente ao sócio João Paulo Almeida Barbosa de Macedo e outra de trinta mil escudos pertencente ao sócio António Joaquim de Carvalho da Silva e encontra-se inteiramente realizado com os bens com que os sócios entraram para a sociedade e que ficam fazendo parte da escrita social;

QUARTO

A administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral;

PARAGRAFO ÚNICO

Para obrigar a sociedade em actos e contratos é sempre necessária e suficiente a assinatura do sócio João Paulo Almeida Barbosa de Macedo;

QUINTO

A cessão de quotas entre os sócios, seus conjuges e filhos, é livre; a cessão de quotas a quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento do sócio não cedente ao qual é reconhecido o direito de preferência;

SEXTO

No caso de falecimento dos sócios, os seus herdeiros nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias salvo os casos em que a lei prescreva outras formalidades de convocação.

Nada mais consta. Está conforme e confere com o original, o que certifico.

Amares e Cartório Notarial, um de Março de mil novecentos setenta e sete.

O Ajudante,

Jaime de Abreu Dias



Café Bar Santo António

— DE —

António de Jesus Pereira Cracel

Casa especializada em Vinhos e Petiscos e toda a qualidade de Refrigerantes

Rua Sá de Miranda

Feira Nova — Amares